



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO

INSTRUÇÃO Nº 0600590-84.2021.6.00.0000– BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

Relator: Ministro Edson Fachin

ELEIÇÕES 2022. PROPOSTA DE MINUTA ALTERADORA. ATOS GERAIS. TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE DAS ELEIÇÕES NACIONAIS. APERFEIÇOAMENTO E INCREMENTO. RESOLUÇÃO APROVADA.

.

1. Trata-se de proposta de alteração da Resolução nº 23.669/2021, que disciplina os atos gerais, o fluxo de votação, a apuração, os procedimentos relacionados à totalização, à diplomação e aos procedimentos posteriores ao pleito relativos às eleições gerais de 2022.
2. A presente minuta busca aperfeiçoar fluxos e ampliar os procedimentos pertinentes à transparência e à fiscalização no processo eleitoral.
3. Minuta aprovada.

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN: Eminentes pares, trata-se de proposta de alteração da Resolução nº 23.669/2021, que disciplina os atos gerais, o fluxo de votação e a apuração, bem como os procedimentos relacionados à totalização, à diplomação e aos procedimentos posteriores ao pleito relativos às eleições gerais de 2022.

Mediante a Portaria TSE nº 538, de 23.8.2021, fui designado pelo Presidente deste Tribunal, Ministro Luís Roberto Barroso, para iniciar os estudos visando à elaboração das instruções do pleito de 2022.

A alteração aqui proposta tem o objetivo de aperfeiçoamento dos fluxos e ampliação dos procedimentos pertinentes à fiscalização e transparência do processo eleitoral. A matéria é submetida à análise deste colegiado, guardando-se atendimento ao prazo assinalado no art. 105, *caput* e § 3º, da Lei nº 9.504/1997, o qual estabelece a data de 5 de março do ano de eleição como marco derradeiro à expedição de instruções.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN (Relator): Eminentes pares, trata-se de proposta de alteração da Resolução nº 23.669/2021, que disciplina os atos gerais, o fluxo de votação e a apuração, bem como os procedimentos relacionados à totalização, à diplomação e aos procedimentos posteriores ao pleito relativos às eleições gerais de 2022.

Com o objetivo de ampliar o acesso à informação e, conseqüentemente, favorecer a máxima fiscalização e transparência, propõe-se a alteração do art. 230 da Resolução nº 23.669/2021 para que cidadãos, partidos políticos, federações e candidatos possam visualizar no sítio eletrônico deste Tribunal Superior os boletins de urna e tabelas de correspondência encaminhados para totalização, ao longo de todo o período de recebimento, e não mais em 3 dias, como preconizava a redação original.

A matéria é submetida à análise deste colegiado, guardando-se atendimento ao prazo assinalado no art. 105, *caput* e § 3º, da Lei nº 9.504/1997, o qual estabelece a data de 5 de março do ano de eleição como marco derradeiro à expedição de instruções.

Diante do exposto, proponho a **aprovação da presente minuta** pelo Plenário desta Corte.

É como voto.

RESOLUÇÃO Nº XX.XXX

**INSTRUÇÃO Nº 0600590-84.2021.6.00.0000 – CLASSE 11544 – BRASÍLIA –
DISTRITO FEDERAL**

Relator: Ministro Luiz Edson Fachin

Interessado: Tribunal Superior Eleitoral

Altera a Resolução-TSE nº 23.669, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições 2022.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. A Resolução-TSE nº 23.669, de 14 de dezembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte alteração:

.....

.....

“Art. 230. O Tribunal Superior Eleitoral disponibilizará os boletins de urna enviados para totalização e as tabelas de correspondências efetivadas na sua página da internet, ao longo de todo o período de recebimento, como alternativa de visualização, dando ampla divulgação nos meios de comunicação”. (NR).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Brasília, __ de _____ de _____.

MINISTRO EDSON FACHIN – RELATOR